



LEI MUNICIPAL Nº 208, DE 07 DE MAIO DE 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONS-
TITUIR A COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE PARACAMBI-COMDEP
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado na forma desta Lei e observados as regras do Inciso I do § 2º do artigo 89 da Lei nº 173/90, de 05 de abril de 1990-Lei Orgânica Municipal, a constituir a Companhia Municipal de Desenvolvimento de Paracambi-COMDEP, destinada à realização dos serviços de limpeza pública, obras públicas e administração de convênios.

ARTIGO 2º - Os atos constitutivos da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Paracambi serão expressos nos seus Estatutos Sociais:

PARÁGRAFO ÚNICO - O Estatuto Social a que se refere o "Caput" deste artigo será aprovado por Lei Municipal.

ARTIGO 3º - A Companhia Municipal de Desenvolvimento de Paracambi-COMDEP, terá por finalidade a execução dos serviços de limpeza do Município de Paracambi, compreendendo, além de outras atribuições que venham a ser fixadas pelas autoridades Municipais:

- I - a limpeza de vias e logradouros públicos;
- II - a coleta de lixo domiciliar residencial, comercial, industrial e hospitalar;
- III - a destinação final dos resíduos sólidos a industrialização do lixo e a venda de todo o material dele recuperado;
- IV - a fabricação de ferramental para seus serviços;
- V - a prestação de serviços a terceiros e a realização de operações comerciais compatíveis com suas finalidades;
- VI - o estudo e o estabelecimento de normas relativas a limpeza pública, bem como a fiscalização de seu cumprimento, no âmbito de sua competência;
- VII - o controle de vetores transmissores de doenças no âmbito de sua competência;



Prefeitura Municipal de Paracambi
Gabinete do Prefeito

LM 208/91

- VIII - a realização de campanhas destinadas à educação sanitária, no âmbito de sua competência;
- IX - o intercâmbio com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, para obtenção de cooperação técnica e financeira;
- X - contratação de servidores à conta de recursos oriundos de convênios com outros órgãos ou entidades públicas de quaisquer esferas - do Governo;
- XI - a realização das obras públicas do Município diretamente ou por delegação.

ARTIGO 4º - O Prefeito Municipal adotará as providências necessárias:

- I - à transferência para a COMDEP;
 - a) dos recursos de qualquer natureza especialmente vinculado à prestação dos serviços de limpeza pública, obras públicas e administração de convênios;
 - b) dos encargos de qualquer natureza, atualmente em curso relativo aos serviços de limpeza pública e administração de convênios;
 - c) das tarefas e encargos relacionados com a cobrança de receita que lhe é destinada, de acordo com o inciso VIII do art. 3º e Parágrafo desta Lei;
 - d) dos serviços públicos municipais necessários à instalação e funcionamento da COMDEP sem prejuízo de seus direitos e vantagens;
 - e) da posse, guarda e administração dos bens móveis e imóveis vinculados ao serviço de limpeza pública enquanto não se efetivar a incorporação de que trata o inciso II, deste artigo.
- II - à avaliação e posterior incorporação ao Capital Social da COMDEP dos bens incorporáveis - vinculados aos serviços de limpeza pública, obras públicas e administração de convênios.

ARTIGO 5º - Fica autorizado o Chefe do Executivo abrir Crédito Especial até o limite de 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para atender ao pagamento das despesas de organização, realização de capital e instalação da Companhia.



Delegacia Municipal de Paracambi
Gabinete do Prefeito
LM 208/91

- ARTIGO 6º - A Companhia Municipal de Desenvolvimento de Paracambi-COMDEP gozará dos benefícios de desapropriação por utilidade pública, de acordo com a legislação em vigor, em relação aos bens necessários à prestação, melhoramento ou ampliação de suas necessidades no Município e para constituir os serviços indispensáveis à realização de suas atividades.
- ARTIGO 7º - A Companhia Municipal de Desenvolvimento de Paracambi-COMDEP, é declarada de utilidade pública, gozando os seus bens e serviços de total isenção de impostos e taxas de competência Municipal.
- ARTIGO 8º - A Prefeitura Municipal de Paracambi fica autorizada a prestar as garantias nas operações de crédito realizadas pela Companhia.
- ARTIGO 9º - O Regime Jurídico dos empregados da Companhia será o da Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT e os servidores públicos poderão exercer, na mesma, cargos técnicos ou de direção, observada as regras constitucionais pertinentes à acumulação.
- PARÁGRAFO ÚNICO - São transferidos automaticamente Companhia por força do disposto no artigo 3º, incisos V e IX e em virtude de sucessão trabalhista decorrente da sucessão nos encargos da administração direta todos os servidores atualmente contratados à conta de recursos de convênios com outros órgãos ou entidades públicas de quaisquer esferas do Governo.
- ARTIGO 10 - Efetivada as transferências de que trata o artigo 4º da presente Lei, ficam extintos da estrutura da Administração Direta do Governo Municipal dos órgãos responsáveis pelos serviços de limpeza pública.
- ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 08/83, de 26 de maio de 1983.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 1991.


= EVANDRO SARDENBERG =
= PREFEIRO MUNICIPAL =